

DIREITO CONSTITUCIONAL DIREITOS SOCIAIS

SOARES, David Willian

RESUMO

Com as revoluções industriais e o avanço do capitalismo no século XIX, que passou a substituir o homem pela máquina, gerando, como consequência o desemprego em massa, centuriões de misérias e grande excedente de mão de obra, tudo isso gerou evidentemente desigualdade social a população viram-se compelidos a empregarem-se nas fábricas, sem garantias condignas com a dignidade da pessoa humana. A lei os considerava, patrão e operário, iguais. Igualdade que se revelou fútil e inócua, a ponto de provocar a reunião da classe trabalhadora, sob a bandeira socialista, a lutar pelo reconhecimento de direitos humanos de caráter econômico e social. Fazendo com que o Estado se visse diante da necessidade de proteção ao trabalho e a outros direitos como: a saúde, a educação, ao lazer, entre outros.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, Fundamentais, Garantias, Sociais, Constitucionais.

1. INTRODUÇÃO

Os direitos sociais são aqueles que têm por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno uso dos seus direitos, por isso exigem do Estado uma intervenção na ordem social que assegure os critérios de justiça distributiva, assim diferente dos direitos a liberdade, se realizam por meio de atuação do Estado com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais, por isso tendem a possuir um custo alto e se realiza em longo prazo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os direitos sociais são aqueles que têm por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno uso dos seus direitos, por isso exigem do Estado uma intervenção na ordem social que assegure os critérios de justiça distributiva, assim diferente dos direitos a liberdade, se realizam por meio de atuação do Estado com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais, por isso tendem a possuir um custo alto e se realiza em longo prazo.

Com as revoluções industriais e o avanço do capitalismo no século XIX, que passou a substituir o homem pela máquina, gerando, como consequência o desemprego em massa, centuriões de misérias e grande excedente de mão de obra, tudo isso gerou evidentemente desigualdade social a população viram-se

compelidos a empregarem-se nas fábricas, sem garantias condignas com a dignidade da pessoa humana. A lei os considerava, patrão e operário, iguais. Igualdade que se revelou fútil e inócua, a ponto de provocar a reunião da classe trabalhadora, sob a bandeira socialista, a lutar pelo reconhecimento de direitos humanos de caráter econômico e social. Fazendo com que o Estado se visse diante da necessidade de proteção ao trabalho e a outros direitos como: a saúde, a educação, ao lazer, entre outros.

Os direitos sociais tiveram seu ápice no século XX, que trouxe uma nova concepção de divisão do trabalho e do capital, com o marxismo e o socialismo revolucionário, por isso entende-se que os direitos sócios foram aceitos nos ordenamentos jurídicos por uma questão política, e não social, isso é, para evitar que o socialismo acabasse com o capitalismo.

Na grande maioria, os direitos sociais dependem da atuação do Estado, razão pela qual grande parte dessas normas é de eficácia limitada. Ainda, os direitos individuais na medida em que cria condições materiais mais propícias ao aferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.

Com a Constituição mexicana de 1917, que foi a primeira a atribuir aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, juntamente com as liberdades e os direitos políticos, com isso esses direitos adquiriram certa relevância histórica e a partir desse momento as Constituições passaram a discipliná-los sistematicamente.

A Constituição Federal de 1988, quando estabeleceu uma série de dispositivos garantiu que assegurassem ao cidadão todo o direito básico necessário para a sua existência digna e para que tenha condições de trabalho e emprego ideais. E todas as formalidades para que se determinasse um Estado de bem-estar social para as pessoas foram realizadas, e estão na Constituição Federal de 1988.

Os direitos sociais surgem no prisma de tutela aos hipossuficientes, segundo Uadi Lammêgo Bulos “assegurando-lhes situação de vantagem, direta ou indireta, a partir da realização de igualdade real (...) Visam, também, garantir a qualidade de vida” das pessoas. Walber de Moura Agra e Jorge Miranda convergem na identificação do resultado prático esperado dos direitos sociais, pois, o primeiro afirma que “os direitos sociais tencionam incrementar a qualidade de vida dos cidadãos, munindo-os das condições necessárias para que eles possam

livremente desenvolver suas potencialidades”, enquanto o segundo conclui que tais direitos visam “promover o aumento do bem-estar social e econômico e da qualidade de vida das pessoas, em especial, das mais desfavorecidas, de operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento(...)”

A Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais de acordo artigo 3º, inciso III, metas que só poderão ser alcançadas com o avanço dos direitos sociais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 explicitou amplo rol de direitos sociais, tornando ainda mais relevante a sua eficácia. De fato, apenas para positivizar direitos, reconhecê-los e apontar sua importância não é o suficiente, quanto maior for a consagração formal de direitos sociais, maior será a dificuldade de lhes garantir uma aplicação efetiva.

Direitos os quais o Estado, só os garante na forma da lei, direitos como a saúde de qualidade, de uma boa educação, de uma moradia, por exemplo, são direitos e garantias que o indivíduo não consegue através com a ajuda do governo, muito pelo contrário o governo pode até garantir saúde e educação, mas de uma forma precária. Direitos que estão assegurados na constituição e que não tem efetividade.

Destaco o descaso do poder público em nosso país frente aos direitos básicos, que na sua maioria requerem abstenções estatais, quanto aos chamados direitos sociais, direitos estes promulgados na nossa Constituição Federal de 1988, que batem a todo tempo as portas do Estado, cobrando ações mais positivas.

3. METODOLOGIA

Por meio de leituras de doutrinas, de alguns artigos científico, e de alguns meios de informação e comunicação pude realizar esse resumo expandido que abrange sobre os direitos sociais e garantias fundamentais.

Por meio de autores como Uadi Lammêgo Bulos, Walber de Moura Agra e Jorge Miranda, consegui argumentar sobre esse complexo tema.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Destacar o descaso do poder público em nosso país frente aos direitos básicos, que na sua maioria requerem abstenções estatais, quanto aos chamados direitos sociais, direitos estes promulgados na nossa Constituição Federal de 1988, que batem a todo tempo as portas do Estado, cobrando ações mais positivas.

E que ainda nossa sociedade e cultura precisam mudar para que a nossa constituição seja exercida em pleno exito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Com esse resumo expandido, tive amplo conhecimento do limite da nossa constituição, e que ele apesar de ser uma das mais completas no que tange à direitos sociais, ela é uma das que tem menos eficiência, ela abrange toda a área das garantias asseguradas ao indivíduo, ou ao coletivo, mas por sua ineficiência tonar-se uma das mais desigual.

The logo for ECCI (Encontro Científico Cultural Interinstitucional) is displayed in a stylized, white, blocky font against a dark green background with a geometric pattern.

FAÇA PARTE: O FUTURO É AGORA

15º ENCONTRO CIENTÍFICO CULTURAL INTERINSTITUCIONAL
1º ENCONTRO INTERNACIONAL



REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. Tratado de Direito Constitucional, v. 1 / coordenadores Ives Gandra da Silva Martins, Gilmar Ferreira Mendes, Carlos Valder do Nascimento. – São Paulo: Saraiva, 2010.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 6ª ed., rev. E atual. De acordo com a Emenda Constitucional n. 66/2010. – São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. Tomo IV, 3ª ed. Coimbra: Coimbra Editores, 2000.

<https://www.tecnolegis.com/estudo-dirigido/tecnico-judiciario-tre-acre/direito-constitucional-direitos-fundamentais-direitos-sociais.html>